

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Iris Simões)

Institui a franquia postal para os cartões postais QSL remetidos pelos operadores dos Serviços de Radioamador e de Rádio do Cidadão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a franquia postal para os cartões postais QSL remetidos pelos operadores dos Serviços de Radioamador e de Rádio do Cidadão.

Art. 2º Os operadores dos Serviços de Radioamador e de Rádio do Cidadão gozarão de franquia postal para os cartões QSL por eles remetidos.

Parágrafo único. Entende-se por cartão QSL, para os efeitos desta lei, o cartão com o tamanho, gramatura de papel e dizeres estabelecidos na regulamentação desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

Os operadores dos Serviços de Radioamador e de Rádio do Cidadão tem o hábito de enviar uma confirmação por escrito à estação que contataram pela primeira vez. Em seus contatos utilizam um código internacional onde cada expressão possui apenas três letras, sempre iniciada pela letra “Q”, daí denominar-se “Código Q”.

Assim, no Código Q, QAP, por exemplo, significa “ficar na escuta” e QSL, “entendido, confirmado”. Um cartão QSL, portanto, nada mais é que um cartão postal com os dados por escrito confirmando o contato entre dois radioamadores ou dois operadores de Rádio do Cidadão.

Estes cartões costumam ser colecionados pelos operadores, que se orgulham de ter contatado mais pessoas ou pessoas em mais países. As associações promovem, também, concursos, em que o vencedor é o operador que mais contatos conseguir fazer em um determinado período de tempo, contatos que devem ser comprovados com o recebimento do respectivo cartão QSL.

Embora nos dias atuais com desenvolvimento das comunicações estas tenham se tornado muito mais abundantes e baratas, os operadores dos Serviços de Radioamador e de Rádio do Cidadão ainda prestam relevantes serviços públicos, especialmente em casos de calamidade pública e falhas nos serviços telefônicos.

Entendemos que a franquia postal para os cartões QSL, de custo absolutamente desprezível, seria uma forma de estimular e incentivar os operadores daqueles serviços, permitindo-lhes, assim, que sejam mais úteis à sociedade.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio de todos os ilustres Parlamentares para a aprovação do nosso projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado IRIS SIMÕES

30658900-079